



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2020-2023**

RESOLUÇÃO nº 094, de 27 de dezembro de 2022.

**Torna público a decisão do
Conselho Curador quanto à Taxa de
Administração na reunião ocorrida
em 14 de dezembro de 2022.**

O Conselho Curador do PREVINA- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

Considerando orientação da Unidade de Contas do TCE/MS;

Considerando que atualmente o entendimento quanto aos cálculos dos valores referentes aos saldos de anos anteriores, é o de que os mesmos deverão ser incorporados na conta "Reserva Administrativa";

Considerando que os valores foram devidamente apurados pela Diretoria Financeira, analisados e confirmados pelo Comitê de Investimentos; reafirmando que os valores apurados deverão ser revertidos para pagamento de benefícios, conforme item b, Inciso III, do artigo 84, da Portaria 1.467/2022;

Considerando que todas essas mudanças constam na Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020, e Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme encaminhamento da Diretoria Presidente através do Processo 024/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade ao controle do repasse mensal referente a taxa de administração, aprovando a reversão do valor de R\$ 684.009,25 (seiscentos e oitenta e quatro mil, nove reais e vinte e cinco centavos), apurado pelo Diretoria Executiva e avalizado Comitê de Investimentos.

Art. 2º. Autorizar a movimentação financeira visando transferir o valor constante no caput do art. 1º para a conta de benefícios.

Parágrafo único. O restante dos recursos de sobras de anos anteriores, agora denominado "RESERVA ADMINISTRATIVA", serão incorporados ao valor de custeio administrativo, aportados na agência do Banco do Brasil, conta 56.468-0, agência de Nova Andradina-MS.

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2020-2023**

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2022.

goub Documento assinado digitalmente
KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA
Data: 27/12/2022 15:28:40-0500
Verifique em <https://verificador.36.br>

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador

goub Documento assinado digitalmente
SUZANA DA SILVA SOUZA
Data: 27/12/2022 15:38:40-0500
Verifique em <https://verificador.36.br>

Suzana da Silva Souza
Vice Presidente do
Conselho Curador

goub Documento assinado digitalmente
EDNA VALÉRIA DINIZ DA MOTTA ARAÚJO
Data: 27/12/2022 17:05:36-0500
Verifique em <https://verificador.36.br>

Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro do Conselho Curador

goub Documento assinado digitalmente
MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA
Data: 27/12/2022 16:09:36-0500
Verifique em <https://verificador.36.br>

Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10



goub Documento assinado digitalmente
RILDO LIMA PEREIRA
Data: 27/12/2022 16:12:40-0500
Verifique em <https://verificador.36.br>

Rildo Lima Pereira
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10



Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000

LEI Nº 1.715, de 28 de Dezembro de 2022.

**"Dispõe sobre a Disponibilização de Absorventes
Higiênicos em Escolas Municipais e Unidades de Saúde
do município de Nova Andradina e dá outras
providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal.

Art. 2º. Será realizada a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL